CONTRATO Nº 003/2022/CMBJ/CV.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVIÇOS, DESTINADA À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, E A EMPRESA I ROCHA OLIVEIRA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.011/0001-00, situada na Rua Clayton dos Santos, S/N, Judite Piauilino, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada por seu titular, o Sr. **Odair José Fonseca de Castro**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF n° 451.795.733-00, residente domiciliado em Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: I ROCHA OLIVEIRA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 32.443.563/0001-40, com endereço na Praça Padre Leandro, nº 19, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, representada por **IARA ROCHA OLIVEIRA**, CPF nº 064.891.183-78, RG nº 3970591/SSP/PI, residente na Praça Padre Leandro, nº 19, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** abaixo discriminado**,** conforme o Processo de Licitação, na modalidade **Carta Convite**, **nº 003/2022/CMBJ**, **Processo Administrativo nº 009/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a prestação de serviços de **digitalização de documentos e serviços técnicos de gestão documental, compreendendo a implantação, armazenamento e gerenciamento do acervo documental da Câmara Municipal de Bom Jesus–PI, bem como a contratação, sob demanda, das ações de tratamento documental: higienização,**

organização/ordenação, indexação, em atendimento da demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação, na modalidade **Carta Convite, nº 003/2022/CMBJ,** e ao **Processo Administrativo n° 009/2022,** e tem como fundamentação legal o **Art. 22, III**, da **Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores**.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
II – prestar os serviços relativos ao objeto contratado, de acordo com o especificado pela CONTRATANTE, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato**;**
IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo de Carta Convite pertinente;
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços referente ao objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, ou até a execução total do objeto deste contrato, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais)**, durante a vigência contratual, distribuídos de acordo com as especificações e valores unitários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total acima referido será pago de acordo com a necessidade da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, de forma integral ou parcelada, durante a vigência contratual, nos termos da cláusula anterior e nas condições a seguir:

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos;

II – O valor contratual deverá ser creditado em conta de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, para o exercício de 2022, conforme dotação orçamentária, a seguir especificada: ***FONTE DE RECURSO: REPASSE DUODÉCIMO; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA); PROGRAMA DE TRABALHO 01.031.0001.2001.0000.***

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da participação no procedimento de Carta Convite pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Processo Administrativo de Carta Convite pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus-PI, 07 de outubro de 2022.

ODAIR JOSÉ FONSECA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI
CONTRATANTE

I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Assinado de forma digital por I ROCHA OLIVEIRA LTDA:32443563000140
Dados: 2022.10.17 17:34:06 -03'00'

Iara Rocha Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____CPF_____

2_____CPF_____